PROJETO DE LEI Nº 018/2024

OBJETO: **"Denomina 'Antônio Moreira de Carvalho (Tineco), a praça que menciona, e dá outras providências".**

Autoria: **Chefe do Executivo**

PROTOCOLADO EM: **10/05/2024**

PEDIDOS DE VISTA:

____/____/____ _____

____/____/____ _____

____/____/____ _____

____/____/____ _____

____/____/____ _____

____/____/____ _____

EMENDAS:

____/____/____ _____

____/____/____ _____

____/____/____ _____

GOVERNO DE
LAVRAS
GESTÃO 2021/2024

GABINETE

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002/2024

Lavras, 09 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei denomina "Antônio Moreira de Carvalho (Tineco)", a Praça que menciona, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lavras - MG
10 05 2024
nº 1460/24
09:04
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício das prerrogativas inseridas no artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município de Lavras, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e dignos pares desta Colenda Casa, o Projeto de Lei que denomina "Antônio Moreira de Carvalho (Tineco), a Praça que menciona.

Antônio Moreira de Carvalho, mais conhecido em nossa cidade como Tineco, nasceu em São Sebastião da Vitória, no dia 23 de julho de 1927. Mudou-se para Lavras no ano de 1973 e adquiriu a "Fazenda do Monjolo" na região do Barreiro, localizado na Comunidade do Funil. Casou-se com a Sra. Ambrozina Leite de Carvalho, com quem teve onze filhos, sendo eles: Inês; Maria Ivanilde; Moacir; Sílvio; Dilson; Flávio; Marlene; Maria Creuza; Célio; José Lúcio e Aparecida Cléa. Avô de vinte e seis netos e bisavô de 15 bisnetos. Toda a sua família foi criada na região do Barreiro, Seu Tineco era apaixonado por este paraíso.

Íntegro, honesto e trabalhador, criou sua família com muita dificuldade, porém, deixou um grande legado de amor ao próximo, disposto a ajudar e auxiliar as pessoas que mais necessitavam.

Em 27 de agosto de 2022, nosso querido Seu Tineco parte desta existência. Foi um homem, pai, esposo e cidadão exemplar, de uma garra inexplicável para lutar

por tudo e todos a quem amava ou necessitava de apoio, assim como por seus valores, princípios e ideais, voltados para o Município. Honrado, positivo, alegre, leal, prestativo e caridoso, era extremamente querido por todos, inclusive pelos moradores da região do Barreiro.

Desta forma, apresento esta homenagem e solicitamos a acolhida necessária desta Augusta Casa para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Lavras/MG

GOVERNO DE
LAVRAS
GESTÃO 2021/2024
| GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 018/2024
(DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

DENOMINA "ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)", A PRAÇA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "**ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)**", a praça pública existente no Bairro Monjolos.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a divulgação, bem como a comunicação aos setores de obras e de cadastro da municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 09 de maio de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

f. 05

CERTIDÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018[1], **CERTIFICO** que a Praça Pública existente no Bairro Monjolos, até esta data, não recebeu denominação mediante aprovação de Lei Específica.

Prefeitura Municipal de Lavras, 07 de maio de 2.024.

Nome/Cargo/Masp

Juliana D. Costa
MASP 1872
Assessoria de Cadastro Imobiliário
Prefeitura Municipal de Lavras

Esta certidão é válida pelo prazo de 60 dias a contar de sua expedição, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018[2].

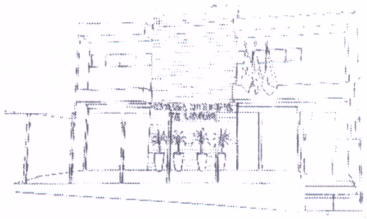
[1] Art. 5º - O Município remeterá ao Poder Legislativo, mensalmente, as certidões de que tratam o inciso IV do art. 3º, que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do mapa com a indicação exata do logradouro ou prédio público.

[2] IV – certidão expedida por órgão competente do Município declarando a inexistência de denominação atribuída ao logradouro ou prédio público com validade máxima de 60 (sessenta) dias da sua expedição;

1.06

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO nº 028/2024

Referência: Projeto de Lei nº 018/2024 (Chefe do Executivo) que "Denomina 'Antônio Moreira de Carvalho (Tineco), a praça que menciona, e dá outras providências".

Em respeito ao disposto no art. 156, inc. XI, do Regimento Interno desta Egrégia Casa informo que, na data inframencionada, realizei busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) – hodiernamente implantado nesta Casa em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro, Programa Interlegis, do Senado Federal – e constatei a **INEXISTÊNCIA** de legislação vigente que seja igual, com afinidade ou conexa à ementa supramencionada.

Oportunamente, em cumprimento à decisão plenária que fora reduzida a termo e aprovada na Ata da Primeira Reunião Ordinária, da Sessão Legislativa do ano de 2019, realizada em 04 de fevereiro de 2019, informo, ainda, que **INEXISTE** projeto de lei em tramitação nesta Colenda Casa Legislativa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa em epígrafe.

Ante tais informações, no intuito de confirmar a veracidade da pesquisa relatada e possibilitar o esclarecimento da requisição *in voga*, sem vícios, dentro do que me compete, grafo o presente instrumento.

Lavras, 10 de maio de 2024.

Caio Elias França

CAIO ELIAS FRANÇA

Auxiliar Legislativo

1.07

PARECER JURÍDICO 057/2024/CML/AJ/MFL

Referência: Denomina Antônio Moreira de Carvalho (Tineco), a praça que menciona, e dá outras providências.

Ementa: ***Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição – Projeto de Lei do Executivo nº 018/2024.***

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Lavras.

Seguindo os tramites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Executivo de nº 018/2024, foi encaminhado a Assessoria Jurídica o para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

> Art. 154 - Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara e, após, serão imediatamente encaminhados a

1.08

> Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2° do art. 153 deste Regimento.
>
> § 1° - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo.
>
> (...)

Sendo assim, compete ao Assessor Jurídico a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL

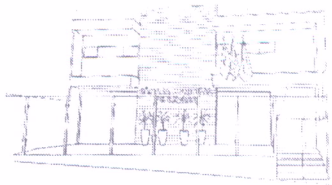
Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei do Executivo n° 018/2024, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2° e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2° do Regime Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza o Regimento Interno.

1.09
Rav

Referente ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, cumpre trazer a baila o que dispõe o referido artigo, vejamos:

> Art. 156 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
>
> I - que aludindo a lei, decreto ou resolução ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do texto relativo à alusão em forma impressa ou por meio de referências legislativas, indicando as fontes oficiais ao final do projeto;
>
> II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não venha acompanhada de cópia integral do respectivo documento;
>
> III - que seja anti-regimental;
>
> IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 175 deste Regimento;
>
> V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
>
> VI - que configure emenda, subemenda ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;
>
> VII - que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
>
> VIII - que não esteja devidamente formalizada;
>
> IX - *(Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*.
>
> X - *(Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*.



110

XI - que não esteja acompanhada de certidão do setor competente que não existe lei igual, com afinidade ou conexa.

XII - que gere despesas a outro órgão ou Poder;

XIII- apresentados pelos vereadores e versem sobre matéria de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ainda que em caráter meramente autorizativo;

Verifica-se que está acostado nos autos do processo legislativo supraepigrafado, certidão nº 028/2024, constando a inexistência de projeto de lei em tramitação nesta casa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa do Projeto de lei do Executivo nº 018/2024.

Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei do Executivo nº 018/2024 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta casa, opino pelo recebimento da proposição.

3 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta assessoria jurídica pelo recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2024, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

Cumpre salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente,

1.11

verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.

Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da preposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2024 a Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras e Desburocratização em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67 e 69-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras – Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Lavras, 10 de maio de 2024.

Matheus Freire Lino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA 029/2024

Com fundamento no art. 155, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, **RECEBO** o Projeto de Lei do Executivo nº 018/2024 de **Autoria do Chefe do Executivo** que **" DENOMINA ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO), A PRAÇA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Encaminho-o, inicialmente, à comissão permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, para emissão do parecer, nos limites de sua competência e prazo regimental (art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras).**

Sendo o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, encaminhe-se o projeto para a(s) (demais) ou outras eventual(is) comissão(ões), de acordo com o parecer jurídico n°057/2024/CML/AJ/MFL independentemente de despacho. Sendo o parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, ainda que parcial(is), com ou sem emendas e/ou substitutivo (s), encaminhe-lhe imediatamente ao Plenário, para cumprimento do disposto no art. 93 e Parágrafo único, do Regimento Interno.**

Câmara Municipal de Lavras – Estado de Minas Gerais, 10 de maio de 2024.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

1.13

PLE 018 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br 10 de maio de 2024 às 11:57

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamercearíadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregrilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamercearíadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregrilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2024 (Chefe do Executivo) que "Denomina Antônio Moreira de Carvalho (Tineco), a praça que menciona, e dá outras providências".

Informo que o Projeto encontra-se à disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

- Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final - CCJ

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

Relatora da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

PROJETO: Projeto Lei nº 002/2024.

EMENTA: Projeto que denomina "Antônio Moreira de Carvalho (Tineco)" ", a Praça que menciona e de outras providencias" (protocolado em 10/05/2024).

A presente proposta tem por objetivo nomear a praça pública localizada no bairro Monjolos.

Opinou-se pelo recebimento da proposição, considerando que foram preenchidos os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório, passa-se a opinar:

a) DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdutoriamente cumpre ressaltar o que reza o artigo 67 do Regimento Interno (Resolução 68/2011) que:

> "**Art. 67.** É da competência específica da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação final: *(Artigo com redação dada pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*
>
> **I** – analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"
>
> (...)

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 20 / 05 / 2024
n.º 01644
19:02h
Assinatura

Assim, verifica-se a esta comissão, analisar os aspectos legais, jurídicos, regimentais técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação.

B) ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Primeiramente, faz-se necessário distinguirmos a constitucionalidade material da formal, sendo: A constitucionalidade material ordinariamente conceituada como conformidade do conteúdo da lei com o conteúdo da Constituição da República Federal do Brasil e ou a Constituição Estadual.

Observa-se quando o conteúdo de um ato jurídico obedece às disposições constitucionais, no que diz respeito a competência do ente federativo para edição da norma e o projeto observa as disposições alusivas a mesma matéria e que são tratadas pelo texto constitucional.

Ressalta-se que, quanto ao controle preventivo de constitucionalidade exercido através desta Comissão, quanto ao conteúdo aqui analisado é materialmente constitucional, estando em conformidade com o conteúdo das Constituições Federal e Estadual.

Assim, vota-se pela constitucionalidade material do projeto.

Quanto a constitucionalidade formal, diz respeito ao processo legislativo, evitando-se o vício de iniciativa. Analisando-se a competência para iniciativa da propositura e se o rito legislativo adotado é adequado para a tramitação, conforme previsão da Constituição.

Observa-se que neste quesito não foram verificadas inconstitucionalidade.

Quanto a legalidade, após criteriosa análise, verifica-se que a mesma é legal.

Assim, vota-se pala legalidade do Projeto de Lei.

C) ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A análise técnica legislativa no âmbito municipal, é definida no § 2º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras colacionado abaixo:

> **"Art. 153.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou à aprovação e despacho do Presidente da Câmara.
>
> (...)
>
> **§ 2º.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa e seu assunto, obedecida a técnica legislativa e a normatização legal específica nos termo da Lei Complementar Federal 95, contento justificativa, assinatura de seu autor e data."

Quanto ao quesito supra, também se verifica que, a redação preenche os requisitos do artigo 153, com técnica legislativa clara e normatização legal específica.

Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Relatoria, no que tange ao mérito. Da Técnica Legislativa Adequada. A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Verifica-se assim que o presente cumpre os quesitos.

d) CONCLUSÃO

Opina-se esta Relatora pela constitucionalidade tanto material quanto formal, legalidade confirmado o preenchimento dos requisitos técnicos legislativos do presente Projeto de Lei.

Remeta-se aos demais membros da Comissão para análise, se aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 20 de maio de 2024.

Daiana Garcia
Relatora

PARECER Nº 041/24

Objeto: Projeto de Lei nº 002/24 proposto pelo Executivo

João Paulo Felizardo
Presidente

Evandro Oliveira Miranda
Vogal

1.18
Rec

Parecer CCJ PLE 018 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br 22 de maio de 2024 às 10:28

Para: assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregrilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br, alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregrilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ ao Projeto de Lei nº 018/2024 (Chefe do Executivo) que "Denomina 'Antônio Moreira de Carvalho (Tineco)', a praça que menciona, e dá outras providências".

Informo que o Projeto encontra-se a disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

- Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras e Desburocratização.

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

1.19

Câmara Municipal de Lavras
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2024

"DENOMINA DE 'ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)', A PRAÇA QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se do Projeto de Lei do executivo nº 018/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que: **"Denomina 'Antônio Moreira de Carvalho (Tineco)' a praça que menciona, e dá outras providências"**.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, delibera a relatoria da **Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Tecnologia e Desburocratização** o posicionamento favorável perante o **Projeto de Lei n° 018/2024.** Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Tecnologia e Desburocratização para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Secretaria para regulamentação do feito.

Lavras, 04 de junho de 2024.

Élis Gonçalves Amarante Reis
Relator

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 05 / 06 / 2024
n.° 01888
13:30h
Assinatura

Carolina Coelho Silva
Presidente

Rogério Morais
Membro

Parecer Comissão de Indústria e Comércio PLE 018 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br 5 de junho de 2024 às 14:54

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregrilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregrilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Parecer da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Tecnologia e Desburocratização ao Projeto de Lei nº 018/2024 (Chefe do Executivo) que "Denomina de 'Antônio Moreira de Carvalho (Tineco)', a praça que menciona, e dá outras providências".

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

122
REM

Exmo. Sr.
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
NESTA

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, requer a Vossa Excelência **REGIME SIMPLIFICADO DE VOTAÇÃO** (uma votação valendo pelas duas) para a matéria em pauta, conforme § 3º do artigo 217 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 17 de junho de 2024

APROVADO
17/06/24

Vereador(a)

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

LAVRAS, 17 / 06 / 24

PRESIDENTE

APROVADO
17 / 06 / 24

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM

REDAÇÃO FINAL

LAVRAS, 17 / 06 / 24

PRESIDENTE

APROVADO
17 / 06 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que o presente Projeto fora devidamente aprovado e publicado, conforme prevê a Legislação Municipal pertinente. Como comprovação, constam em anexo a Ata da Sessão em que o Projeto foi aprovado, a Redação Final encaminhada ao Executivo e a Publicação da Lei no Diário Ofícial do Município de Lavras.

CAIO ELIAS FRANÇA
Auxiliar Legislativo

1.25

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 0856/2024-SCML/CEF
ASSUNTO: Encaminha Redação Final de Projeto de Lei

Lavras, 19 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com nossos cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência para sanção, nos termos do art. 231 e seus parágrafos, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), a Redação Final do Projeto de Lei abaixo identificado e aprovado em nossa reunião ordinária, realizada no dia 17 de junho do ano em curso.

01 – Projeto de Lei nº 018/2024 (Chefe do Executivo) que **"Denomina 'Antônio Moreira de Carvalho (Tineco), a praça que menciona, e dá outras providências".**

Atenciosamente,

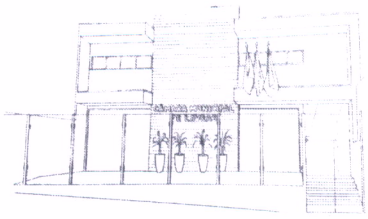
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO Nº 018/2024

(Autoria do Poder Executivo)

DENOMINA "ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)" A PRAÇA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)**" a praça a pública existente no Bairro Monjolos.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a divulgação, bem como a comunicação aos setores de obras e de cadastro da municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 17 de junho de 2024.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição 3294- Segundo Caderno- Terça Feira - 02 de julho de 2024

LEI Nº. 4.843, DE 02 DE JULHO DE 2024
(Projeto de Lei nº 018/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

DENOMINA "ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)", A PRAÇA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO (TINECO)"**, a praça pública existente no Bairro Monjolos.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a divulgação, bem como a comunicação aos setores de obras e de cadastro da municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de julho de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal